

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

PAUTA: Apresentação e discussão de Minuta de Proposta Legislativa que “***Institui o Sistema de Agricultura e Desenvolvimento, a Política Agrícola e o Serviço de Inspeção dos produtos de origem animal do Município de Catalão, Estado de Goiás; Altera a Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, a Lei Municipal nº 1.818/2000, de 05 de abril de 2000 e a Lei Complementar Municipal nº 3.952, de 16 de dezembro de 2021; revoga as Leis Municipais nº 1.917 de 13 de julho de 2001, nº 2.765, de 15 de setembro de 2010, nº 3.864 de 18 de março de 2021 e a Lei Municipal nº 3.388, de 18 de maio de 2016, e dá outras providências***”.

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 01.505.643/0001-50, com sede na Rua Nassin Agel, nº 505, Centro Catalão – GO, CEP 75.701-050, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Velomar Gonçalves Rios**, no uso de suas atribuições legais, em conjunto com o **Secretário Municipal de Agricultura de Catalão/GO**, o Sr. **Silas José Tristão**,

CONVOCA

Membros do Ministério Público da Comarca de Catalão, Autoridades, Representantes dos Clubes de Serviços da cidade, Poder Legislativo, Comunidades Rurais, Sociedade Civil Organizada e toda a população em geral, para participar da Audiência Pública a **realizar-se no dia 10/09/2025 às 08:30 horas**, no auditório da Prefeitura Municipal de Catalão, localizado na Rua Nassin Agel, n.º 505, Centro, Catalão, Goiás, CEP: 75.701-050, com vistas à discussão de Minuta de Proposta Legislativa que “***Institui o Sistema de Agricultura e Desenvolvimento, a Política Agrícola e o Serviço de Inspeção dos produtos de origem animal do Município de Catalão, Estado de Goiás; Altera a Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, a Lei Municipal nº 1.818/2000, de 05 de abril de 2000 e a Lei Complementar Municipal nº 3.952, de 16 de dezembro de 2021; revoga as Leis Municipais nº 1.917 de 13 de julho de 2001, nº 2.765, de 15 de setembro de 2010, nº 3.864 de 18 de março de 2021 e a Lei Municipal nº 3.388, de 18 de maio de 2016, e dá outras providências***”.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo oferecer informações, dirimir dúvidas, permitir o posicionamento da população e promover a discussão junto a especialistas, autoridades públicas e sociedade civil, sobre a Proposta Legislativa que “***Institui o Sistema de Agricultura e Desenvolvimento, a Política Agrícola e o Serviço de***

Inspeção dos produtos de origem animal do Município de Catalão, Estado de Goiás; Altera a Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008, a Lei Municipal nº 1.818/2000, de 05 de abril de 2000; a Lei Municipal nº 2.765, de 15 de setembro de 2010 e a Lei Complementar Municipal nº 3.952, de 16 de dezembro de 2021; revoga as Leis Municipais nº 1.917 de 13 de julho de 2001, nº 3.864 de 18 de março de 2021 e a Lei Municipal nº 3.388, de 18 de maio de 2016, e dá outras providências”, que contempla:

Anexo I – Minuta de Projeto de Lei;

Anexo II – Tabela de Taxas do Serviço de Inspeção Municipal.

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º. Aberta a audiência pelo Ilmo. Sr. Procurador Geral do Município de Catalão, será convidado a compor a mesa o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Agricultura e sua equipe técnica, bem como autoridades presentes. Serão, ainda, indicados o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário para orientação dos trabalhos.

§ 1º – Caberá ao Presidente informar aos presentes o regulamento das discussões e encaminhamentos, bem como decidir sobre as questões da audiência.

§ 2º – Caberá ao Secretário dos Trabalhos a elaboração do relatório e da ata da audiência pública.

Art. 3º. Serão ouvidos na audiência pública gestores públicos, representante do Ministério Público da Comarca de Catalão, autoridades presentes, representante da Câmara de Vereadores de Catalão, representantes de centros de conhecimento, representantes dos clubes de serviços da cidade de Catalão, bem assim, entidades da sociedade civil relacionadas ao tema, mediante convite enviado pelos idealizadores do ato.

Parágrafo único. Cada convidado terá o tempo de 04 (quatro) minutos para manifestação, podendo ser ampliado ou reduzido de acordo com o número de convidados presentes.

Art. 4º. A seguir, será oportunizada a manifestação popular.

Art. 5º. Na entrada do auditório onde se realizará a audiência pública, deverá o interessado inscrever-se para fazer uso da palavra, fornecendo seu nome completo, qualificação e entidade a que pertence ou que representa, se for o caso.

§ 1º – As inscrições para manifestação oral poderão ser feitas na mesa destinada a este fim, a partir de 30 (trinta) minutos antes da hora designada para início do evento, até posterior deliberação do Presidente do ato.

§ 2º – O tempo para manifestação oral para cada inscrito deverá ser de 03 (três) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado, em conformidade com a quantidade de interessados e a conveniência de duração da audiência pública.

§ 3º – A manifestação popular poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue no momento específico, constando nome do participante, endereço, telefones de contato e e-mails, além da Instituição que representa, se for o caso.

§ 4º – Poderá o Presidente restringir as intervenções em razão do número de manifestantes.

Art. 6º. – A audiência pública será aberta às 08h30min horas e encerrada às 11h00min horas do dia 10/09/2025.

Parágrafo único – O número de participantes será limitado à capacidade do local, ocupados por ordem de chegada.

DA PUBLICIDADE

Art. 7º. O presente edital será afixado na sede da Prefeitura Municipal de Catalão, publicado em seu sítio eletrônico e em Diário Oficial.

Art. 8º. Da audiência será lavrada ata, no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua realização.

Art. 9º. A ata será afixada na sede da Prefeitura Municipal de Catalão e publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Catalão, devendo ser encaminhada junto ao Projeto de Lei futuro, para conhecimento pleno pelo Poder Legislativo local.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada, por meios eletrônicos.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos no curso dos trabalhos pelo Presidente da mesa em decisão oral, motivada e irrecorrível.

Art. 12. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a assegurar a participação da sociedade na formulação e condução da Política Municipal Agrícola.

Catalão (GO) aos, 25 de agosto de 2025.

Velomar Gonçalves Rios
Prefeito Municipal de Catalão

Silas José Tristão
Secretário Municipal de Agricultura de Catalão/GO